

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



CD/23818.39505-00

EMENDA Nº

O § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, acrescido pela art.2º da Medida Provisória 1.153, de 29 dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 148.....

§ 1º.....

I - É facultado ao candidato à habilitação realizar sua formação através da utilização de tecnologias imersivas, atualizadas, com sistema de avaliação de desempenho roteirizado, emissão de relatórios fidedignos e mecanismos de fiscalização automatizada, junto a escolas públicas de trânsito ou entidades credenciadas, sempre na presença de instrutor de trânsito autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

II - Caso o candidato à habilitação opte pelo processo de formação disposto no inciso I, a depender de seu desempenho, poderá ser dispensado dos exames previstos nos incisos II e III do caput do art. 147, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

JUSTIFICATIVA

O processo de formação de condutores vem sendo profundamente discutido nas esferas técnicas ao longo dos últimos anos, sendo evidente a sua necessidade de modernização e qualificação, com vistas a garantir maior eficiência na aprendizagem e consequente aumento na segurança viária.

É mister ressaltar que o significativo avanço da tecnologia possibilitou profundas mudanças em diversos setores da sociedade, com alavancagem de



CD238183950500
ExEdit

novos serviços, a exemplo de Uber, Ifood, Airbnb, entre outros, até mesmo na esfera pública, com a oferta de diversos serviços de forma digital, alavancadas pelo sistema Gov.br.

No campo da educação, em geral, também se constata benefícios das plataformas digitais que permitem oferta de cursos a distância, ampliando sobremaneira o alcance da qualificação em todos os níveis. Na educação para o trânsito também é necessário avançar mais, tornando a experiência do candidato à habilitação mais interessante, imersiva e, portanto, eficaz.

Nesse contexto de desburocratização a partir dos avanços tecnológicos, proponho que o conteúdo pertinente à formação do condutor possa ser ministrado através de ferramenta tecnológica imersiva, transferindo ao candidato maior fidedignidade e consciência das situações práticas que serão vivenciadas no seu dia-a-dia de motorista.

Na aviação, as tecnologias imersas são utilizadas de maneira obrigatória na formação de pilotos, para proporcionar maior segurança e eficácia ao seu treinamento, com resultados positivos amplamente comprovados. No trânsito, a simulação foi idealizada na década de 80 e implementada em 2014, numa experiência interpretada como mal sucedida, de maneira controversa. De toda forma, a tecnologia, como em qualquer área de aplicação, estava e permanece em constante evolução, permitindo a formação adequada, a redução acidentalidade, com menor custo e maior versatilidade, servindo inclusive como mecanismo de fiscalização automatizada e gerando dados para análise e atualização da política pública de educação de trânsito.

Assim, é possível que o Estado inove, oferecendo ao cidadão opções no seu processo de formação, modernizando-o e possibilitando a substituição do tradicional exame teórico pelo sistema de avaliação roteirizado, combinado com os dados de desempenho obtidos durante a imersão do candidato na viência do trânsito, com a devida aplicação do conteúdo necessário, trabalhado de maneira transversal, sempre com a devida instrução do profissional qualificado e autorizado para a função pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Além disso, estender as possibilidades de utilização da ferramenta no processo de formação de condutor para outros ambientes, além dos já reconhecidos centros de formação de condutores, como outras entidades públicas ou privadas, credenciados pelos órgãos executivos estaduais de trânsito, Sest//Senat e instituições de ensino, certamente possibilitará que novos modelos



CD/23818.39505-00



* CD 238183950500 * ExEdit



de negócio surjam, qualificando o processo como um todo a partir do fomento à concorrência, com redução de custo e respeito à liberdade do cidadão.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
UNIÃO/MG



CD/23818.39505-00



exEdit

